



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

LEI Nº 2291/2023.

PUBLICADO NO JORNAL:

Tribuna do Povo nº 9.668

Em 22/12/2023

Folha nº 130

VISTO DO DEPARTAMENTO

Súmula: Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Novo Itacolomi/PR, a adquirir a título oneroso o lote de terras que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o LOTE DE TERRAS sob o nr. 147/A/1, com área de 3,00 alqueires, iguais a 7,26 ha., situado na Gleba Itacolomi, Município de Novo Itacolomi/PR, registrado sob a matrícula nº 29.582, Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, da Comarca de Apucarana/PR, de propriedade de CLARICE MARQUES DA SILVA PENA.

§1º - A Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Novo Itacolomi/PR, nomeada através do Decreto 3.714/2023, procedeu à análise do imóvel de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

§2º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda do bem imóvel devidamente desmembrado, e posteriormente registrado junto ao cartório de registro de imóveis competente.

§3º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Art. 2º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

§1º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Passam a serem partes integrantes desta Lei, cópia da matrícula do imóvel que será desmembrado; certidão de ônus; solicitação de avaliação; laudo da comissão de avaliação e reavaliação de bens móveis e imóveis do município de Novo Itacolomi/PR.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi/PR, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal